RECOMENDAÇÃO Nº 02/2015-NUDTOR

Fortaleza, 21 de agosto de 2015.

Ao Ilustríssimo Senhor
Mauro Carmélio Santos Costa Júnior
Presidente da Federação Cearense de Futebol – FCF
Nesta

Senhor Presidente,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDTOR,** com fulcro nas atribuições que lhe conferem o art.129, da Constituição Federal; arts. 26 e 27, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 116 e 117 da Lei Complementar Estadual nº. 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará; art. 5º, do Provimento PGJ nº 126/201;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público ***"instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"***, competindo-lhe ***"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";***

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que instituiu o Estatuto de Defesa do Torcedor, estabelecendo o direito à segurança do

torcedor nos locais onde serão realizados eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas;

CONSIDERANDO o art. 23 do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003), regulamentado pelo Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009 e pela Portaria nº 238, de 09 de dezembro de 2010, do Ministério dos Esportes, que impõe à Organizadora de Competições de Futebol – Federação Cearense de Futebol (FCF), no caso do Campeonato Cearense – a obrigação de remeter ao Ministério Público Estadual os **Laudos de (I) Segurança; (II) Vistoria de Engenharia; (III) de Prevenção e Combate a Incêndio; e (IV) de Condições Sanitárias e de Higiene,** referentes aos estádios que sediarão partidas de campeonatos futebolísticos profissionais;

CONSIDERANDO que os clubes, por sua vez, são responsáveis por providenciar os referidos laudos e encaminhá-los à Federação Cearense de Futebol;

CONSIDERANDO que o Laudo de Prevenção e Combate de Incêndio será expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Ceará, na respectiva área de competência;

CONSIDERANDO que o Laudo de Segurança será expedido pela Polícia Militar do Estado do Ceará, na respectiva área de competência;

CONSIDERANDO que o Laudo Vigilância Sanitária será expedido pela autoridade da vigilância sanitária do município;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de Engenharia será expedido por engenheiros e arquitetos, legalmente habilitados pelos Conselhos Regionais de

Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREAs) de acordo com a Lei Federal nº 5.194, de 21/12/1966, e Resoluções do CONFEA, com conhecimentos específicos obtidos em cursos e treinamentos especializados;

CONSIDERANDO que foi firmado Termo de Cooperação Técnica, em 30 de agosto de 2010, entre o Ministério Público do Ceará, por intermédio deste Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (CREA-CE), tendo por objeto a verificação da conformidade de laudos de vistoria de engenharia e estabilidade estrutural quanto ao cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 6.795/2009 e pela Portaria nº 124/2009, do Ministério do Esporte.

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de Engenharia tem em seu conteúdo o propósito principal de promover a **"identificação das situações críticas que possam colocar em risco a saúde, a segurança e a vida dos torcedores/consumidores, apontando as ações para afastá-las e eventuais prazos para execução das obras respectivas";**

CONSIDERANDO, outrossim, que o **Laudo de Vistoria de Engenharia,** por imposição legal (Portaria nº 238/2010 e respectivo anexo II), tem o dever de apresentar a identificação de todas as falhas e anomalias dos Sistemas Construtivos, classificações quanto à criticidade dessas deficiências e à urgência de reparos, recuperações, reformas, medidas de manutenção preventivas e corretivas, dentre outras orientações;

CONSIDERANDO, ademais, que o aludido **Laudo de Vistoria de Engenharia** também deve ter por objeto analisar as anomalias e graus de criticidades

(crítico – intervenção imediata; regular – tratamento a curto prazo; e mínimo – resposta a médio/longo prazo) apontadas nos diversos sistemas e, baseado nessas informações, relacionar as propriedades e recomendações de caráter formal e quanto ao conteúdo, apontando objetivamente quais as anomalias apresentadas, o grau de criticidade e sugestão de tempo para o equacionamento do problema (imediato, curto, médio/longo prazo);

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas de fornecimento de serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO, finalmente, que, ante a inexistência de prazo na lei e regulamentos, mister faz-se a estipulação de prazos que sirvam de paradigma para a realização dos trabalhos concernentes à liberação das praças desportivas situadas no Estado do Ceará, para funcionamento com presença de público nos torneios futebolísticos, bem como as deliberações consignadas na Reunião Ordinária do Grupo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR, realizada no dia 16 de março do corrente ano.

RESOLVE:

RECOMENDAR à Federação Cearense de Futebol que a partir da data de ciência do presente ato administrativo:

I - Sejam observados os seguintes prazos para apresentação dos Laudos Técnicos dos Estádios de Futebol ao NUDTOR, conforme elencados no Decreto nº 6.795/2009: **a) 45(quarenta e cinco) dias antes do início dos campeonatos/torneios para os clubes/administradoras dos estádios encaminharem os laudos à FCF; b) 30(trinta) dias anteriormente ao início dos campeonatos para a remessa, via FCF, ao Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor, dos mencionados laudos; e c) 5(cinco) dias antes da realização das disputas futebolísticas respectivas para a entrega dos laudos retificados, ou seja, comprovando que as obras para soluções dos pontos críticos constatados nos laudos técnicos, notadamente o de vistoria de engenharia, tenham sido realizadas;**

II – Atendidos os prazos acima consignados, e sem prejuízo de eventual realização de vistoria *in loco* por parte do MP-CE/NUDTOR, será emitido parecer e recomendação prévios sobre o teor da aludida documentação técnica, uma vez estando os laudos técnicos devidamente instruídos, aptos para distribuição e aprovados sem restrições pelos órgãos emissores, com a ressalva de que a referida manifestação ministerial poderá vir a ser ratificada, ou não, após resultado da inspeção *in loco* realizada pela Equipe do Ministério Público, ressalvados os casos pontuais, a serem decididos a critério do entendimento do Promotor de Justiça que estiver responsável dos laudos técnicos da praça desportiva.

III – Que seja expedida resolução pela Federação Cearense de Futebol no escopo de que as praças desportivas atentem para a necessidade de cumprimento do cronograma de vistorias elaborado pelas equipes técnicas do Corpo de Bombeiros (CAT) e da Polícia Militar do Estado do Ceará, para fins de lavratura e emissão dos laudos técnicos previstos no Decreto nº 6.795/2003.

Desde já fica Vossa Senhoria ciente de que, na hipótese de **descumprimento do recomendado no presente ato extrajudicial**, serão **adotadas as medidas extra/judiciais cabíveis no sentido de resguardar o direito do torcedor/consumidor ao integral cumprimento do disposto no artigo 23 da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor)**, observado o devido processo legal.

JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR
Procurador de Justiça
Coordenador do NUDTOR

Francisco Xavier Barbosa Filho
Promotor de Justiça e Membro do ***NUDTOR***

Francisco Rinaldo de Sousa Janja
Promotor de Justiça e Membro do ***NUDTOR***

Francisco André Karbage Nogueira
Promotor de Justiça e Membro do ***NUDTOR***

Francisco Elnatan Carlos de Oliveira
Promotor de Justiça e Membro do ***NUDTOR***

Antônio Edvando Elias de França
Promotor de Justiça e Membro do ***NUDTOR***

Raimundo de Souza Nogueira Filho
Promotor de Justiça e Membro do ***NUDTOR***

ANEXO DA RECOMENDAÇÃO NUDTOR Nº 02/2015-NUDTOR

CRONOGRAMA DE VISTORIAS PARA CONFECÇÃO DOS LAUDOS DE SEGURANÇA DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL

LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: *POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE EVENTOS)*

ORDEM	*DATA (1ª VISITA)*	*HORA*	*ESTÁDIO*	*MUNICÍPIO*	*RETORNO (2ª VISITA)*	*HORA*	*PRAZO (DIAS)*	*PRAZO (DIAS ÚTEIS)*	*ENTREGA à FCF*	*VISTORIADOR(*)*
1	*28/Set*	*10h00*	*Bandeirão*	*Limoeiro do Norte*	*16/Nov*	*10h00*	*48*	*33*	*20/Nov*	*Oficial A*
2	*29/Set*	*09h00*	*Abilhão*	*Quixadá*	*16/Nov*	*15h00*	*47*	*32*	*20/Nov*	*Oficial A*
3	*30/Set*	*09h00*	*Serjão*	*Boa Viagem*	*17/Nov*	*10h00*	*47*	*32*	*20/Nov*	*Oficial A*
4	*01/Out*	*09h00*	*Jumelão*	*Crateús*	*17/Nov*	*15h00*	*46*	*31*	*20/Nov*	*Oficial A*
5	*02//Out*	*09h00*	*Mourãozão*	*Nova Russas*	*18/Nov*	*09h00*	*46*	*31*	*20/Nov*	*Oficial A*
6	*28/Set*	*10h00*	*Barrosão*	*Trairi*	*16/Nov*	*10h00*	*48*	*33*	*20/Nov*	*Oficial B*
7	*29/Set*	*09h00*	*Perilão*	*Itapipoca*	*16/Nov*	*15h00*	*47*	*32*	*20/Nov*	*Oficial B*
8	*30/Set*	*09h00*	*Vieirão*	*Itapajé*	*17/Nov*	*10h00*	*47*	*32*	*20/Nov*	*Oficial B*
9	*01/Out*	*09h00*	*Junco*	*Sobral*	*17/Nov*	*15h00*	*46*	*31*	*20/Nov*	*Oficial B*
10	*02//Out*	*09h00*	*Tarcisão*	*São Benedito*	*18/Nov*	*10h00*	*46*	*31*	*20/Nov*	*Oficial B*
11	*05/Out*	*14h00*	*Agenorzão*	*Iguatu*	*23/Nov*	*15h00*	*48*	*33*	*27/Nov*	*Oficial C*
12	*06/Out*	*09h00*	*Geraldão*	*Brejo Santo*	*24/Nov*	*10h00*	*48*	*33*	*27/Nov*	*Oficial C*
13	*07/Out*	*09h00*	*Lírio Callou*	*Barbalha*	*24/Nov*	*15h00*	*47*	*32*	*27/Nov*	*Oficial C*
14	*08/Out*	*09h00*	*Mirandão*	*Crato*	*25/Nov*	*09h00*	*47*	*32*	*27/Nov*	*Oficial C*
15	*09/Out*	*09h00*	*Romeirão*	*Juazeiro do Norte*	*25/Nov*	*15h00*	*46*	*31*	*27/Nov*	*Oficial C*
16	*28/Set*	*09h00*	*Moraizão*	*Maranguape*	*16/Nov*	*09h00*	*48*	*33*	*20/Nov*	*Oficial D*
17	*29/Set*	*09h00*	*Antônio Cruz*	*Fortaleza*	*16/Nov*	*15h00*	*47*	*32*	*20/Nov*	*Oficial D*
18	*30/Set*	*09h00*	*Elzir Cabral*	*Fortaleza*	*17/Nov*	*09h00*	*47*	*32*	*20/Nov*	*Oficial D*
19	*01/Out*	*09h00*	*Alcides Santos*	*Fortaleza*	*17/Nov*	*15h00*	*46*	*31*	*20/Nov*	*Oficial D*
20	*02//Out*	*09h00*	*Domingão*	*Horizonte*	*18/Nov*	*09h00*	*46*	*31*	*20/Nov*	*Oficial D*
21	*05/Out*	*09h00*	*Castelão*	*Fortaleza*	*18/Nov*	*15h00*	*43*	*30*	*20/Nov*	*Oficial D*
22	*06/Out*	*09h00*	*Presidente Vargas*	*Fortaleza*	*19/Nov*	*09h00*	*43*	*30*	*20/Nov*	*Oficial D*

(*) Vistoriador:
Mínimo de 3 Oficiais distintos entre si (A; B;.D), sendo 1 para cada rota, por conta da coincidência de datas.
O Oficial 'C' poderá ser o mesmo Oficial 'A' ou Oficial 'B'.
Oficial D ≠ Oficial A
Oficial D ≠ Oficial B
Oficial D ≠ Oficial C

LAUDO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ

(COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS)

ORDEM	DATA (1ª VISITA)	HORA	ESTÁDIO	MUNICÍPIO	RETORNO (2ª VISITA)	HORA	PRAZO (DIAS)	PRAZO (DIAS ÚTEIS)	ENTREGA à FCF	VISTORIADOR AIS (*)
1	28/Set	10h00	Bandeirão	Limoeiro do Norte	16/Nov	10h00	48	33	20/Nov	Vistoriante da AIS 10
2	29/Set	09h00	Abilhão	Quixadá	16/Nov	15h00	47	32	20/Nov	Vistoriante da AIS 15
3	30/Set	09h00	Serjão	Boa Viagem	17/Nov	10h00	47	32	20/Nov	Vistoriante da AIS 13
4	01/Out	09h00	Jumelão	Crateús	17/Nov	15h00	46	31	20/Nov	Vistoriante da AIS 11
5	02//Out	09h00	Mourãozão	Nova Russas	18/Nov	09h00	46	31	20/Nov	Vistoriante da AIS 14
6	28/Set	10h00	Barrosão	Trairi	16/Nov	10h00	48	33	20/Nov	Vistoriante da **AIS 17**
7	29/Set	09h00	Perilão	Itapipoca	16/Nov	15h00	47	32	20/Nov	Vistoriante da AIS 17
8	30/Set	09h00	Vieirão	Itapajé	17/Nov	10h00	47	32	20/Nov	Vistoriante da AIS 17
9	01/Out	09h00	Junco	Sobral	17/Nov	15h00	46	31	20/Nov	Vistoriante da AIS 12
10	02//Out	09h00	Tarcisão	São Benedito	18/Nov	10h00	46	31	20/Nov	Vistoriante da AIS 12
11	05/Out	14h00	Agenorzão	Iguatu	23/Nov	15h00	48	33	27/Nov	Vistoriante da AIS 16
12	06/Out	09h00	Geraldão	Brejo Santo	24/Nov	10h00	48	33	27/Nov	Vistoriante da AIS 11
13	07/Out	09h00	Lírio Callou	Barbalha	24/Nov	15h00	47	32	27/Nov	Vistoriante da AIS 11
14	08/Out	09h00	Mirandão	Crato	25/Nov	09h00	47	32	27/Nov	Vistoriante da AIS 11
15	09/Out	09h00	Romeirão	Juazeiro do Norte	25/Nov	15h00	46	31	27/Nov	Vistoriante da AIS 11
16	28/Set	09h00	Moraizão	Maranguape	16/Nov	09h00	48	33	20/Nov	Vistoriante da AIS 08
17	29/Set	09h00	Antônio Cruz	Fortaleza	16/Nov	15h00	47	32	20/Nov	Vistoriante da AIS 04
18	30/Set	09h00	Elzir Cabral	Fortaleza	17/Nov	09h00	47	32	20/Nov	Vistoriante da AIS 01
19	01/Out	09h00	Alcides Santos	Fortaleza	17/Nov	15h00	46	31	20/Nov	Vistoriante da AIS 02
20	02//Out	09h00	Domingão	Horizonte	18/Nov	09h00	46	31	20/Nov	Vistoriante da AIS 09
21	05/Out	09h00	Castelão	Fortaleza	18/Nov	15h00	43	30	20/Nov	Vistoriante da AIS 04
22	06/Out	09h00	Presidente Vargas	Fortaleza	19/Nov	09h00	43	30	20/Nov	Vistoriante da AIS 01

(*) AIS – ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA.